

Assunto: Fwd: Fwd: ESCLARECIMENTO PMSL/MG - Prefeitura Municipal de Santa Luzia 90015/2024 - OP-136836

De: Luciano de Paula Assis <lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 06/05/2024, 13:15

Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br>

Prezado, boa tarde!

Reforço que o requisito técnico mencionado pela Gerência de tecnologia da Informação deverá ser comprovado em fase de execução contratual **e não em fase de habilitação.**

Atenciosamente,
Luciano de Paula Assis
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: ESCLARECIMENTO PMSL/MG - Prefeitura Municipal de Santa Luzia 90015/2024 - OP-136836

Data:Mon, 06 May 2024 13:07:06 -0300

De:José Roberto Coelho - Diretor de TI <josecoelho@santaluzia.mg.gov.br>

Para:Luciano de Paula Assis <lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br>

CC:Elida Ferreira da Silva <elidasilva@santaluzia.mg.gov.br>, Mariana Stefani dos Santos <marianastefani@santaluzia.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Santa Luzia, 06 de maio de 2024

De: Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Para: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas - Licitações e Contratos

A/C: Sr. Luciano de Paula Assis – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13143/2024

Assunto: Pedido de esclarecimento da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0002-35.

Objeto: Aquisição de Tablets, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no processo licitatório.

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA:

Com relação ao Pregão Eletrônico 90015/2024 e, especificamente, ao item 01 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Resposta. Sim, está correto. Considerando os padrões de comunicação adotados neste processo, serão aceitos apenas os equipamentos com homologação da ANATEL, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente, conforme a resolução 242 e/ou resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e posteriores alterações.

--

Cordialmente,

Roberto Coelho

Diretor de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Telefone: [\(31\) 3641-5870](tel:(31)3641-5870)

www.santaluzia.mg.gov.br

E-mail: josecoelho@santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP
33045-090 • Brasil



Em Quinta, Maio 02, 2024 11:46 -03, Luciano de Paula Assis
<lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

|

Bom dia!

Solicito resposta ao esclarecimento.

PRAZO PARA RESPOSTA 07/05/2024 ÀS 14:00.

Atenciosamente,
Luciano de Paula Assis
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: ESCLARECIMENTO PMSL/MG - Prefeitura Municipal de Santa Luzia 90015/2024
- OP-136836

Data:Thu, 2 May 2024 11:41:53 -0300

De:Luciano de Paula Assis <lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br>

Para:Esclarecimentos <esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br>

Bom dia!

Acuso recebimento. Prazo para resposta de 3 dias úteis conforme Art. 164 parágrafo único da lei 14133/2021.

Atenciosamente,
Luciano de Paula Assis
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 02/05/2024 11:34, Esclarecimentos escreveu:

A 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0002-35, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezados,

Com relação ao Pregão Eletrônico 90015/2024 e, especificamente, ao item 01 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

clip_image002 **Departamento Governo**
E-mail: esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br
Tel– (61) – 3425-1117
www.3dprojetosdf.com.br